



## Portaria Nº 188/2020

Autoriza a abertura de editais para seleção de discentes, para estágio não obrigatório na Universidade Federal da Bahia.

O VICE-REITOR, no exercício do cargo de REITOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e considerando:

O disposto na Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, no Decreto Nº 9.427 de 28 de junho de 2018, na Instrução Normativa SGP/ME Nº 213 de 17 de dezembro de 2019 e na Portaria UFBA Nº 169, de 05 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a criação da Comissão Permanente de Heteroidentificação complementar à autodeclaração de pessoas negras para os processos seletivos da UFBA (CPHA);

Que o estágio não obrigatório na UFBA objetiva proporcionar a preparação de discentes para o trabalho produtivo e para o desenvolvimento da vida cidadã, por meio do exercício de atividades correlatas a sua pretendida formação profissional, na inter-relação existente entre os conhecimentos teórico e prático inerentes à formação; considerando finalmente o início do Semestre Letivo Suplementar;

As necessidades advindas da realização do Semestre Letivo Suplementar da UFBA, estabelecido pelo Conselho Universitário (CONSUNI), de acordo com a Resolução Nº 01 de 21 de julho de 2020, com início em 08 de setembro de 2020, que exigirá de algumas áreas o acréscimo de atividades remotas:

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar, para fins administrativos, a abertura de editais para a seleção de discentes matriculados em cursos de graduação da UFBA, no ano de 2020, para realizar atividades de estágio não obrigatório, pelos órgãos da Administração Central da Universidade Federal da Bahia.

**§1º** – Para os efeitos desta Portaria ficam definidos os quantitativos de vagas de estágio a serem implantadas, de acordo com as informações no Anexo I, atendendo a disponibilidade orçamentária e diretrizes nos seus termos.



§2º - O processo seletivo para a contratação de discentes para estágio não obrigatório será conduzido por cada órgão relacionado no Anexo I, de acordo com edital próprio, atendendo ao que se determina nesta Portaria e à legislação aplicável, além das medidas de distanciamento definidas pela Organização Mundial da Saúde em razão da pandemia da COVID-19.

§3º - Findo o processo seletivo, caberá a cada órgão, listado no Anexo I, solicitar à CPHA a realização do procedimento de heteroidentificação e ao SMURB a avaliação por perícia médica, dos candidatos aprovados em reserva de vagas, de acordo com o que tratam os artigos 5º e 6º desta Portaria.

§4º – Caberá a cada órgão encaminhar à PROPLAN o edital publicado e o resultado final do respectivo processo seletivo, com as informações e dados de identificação dos(as) discentes selecionados(as) – nome, matrícula, CPF, curso, semestre em que se encontra, *e-mail* e demais informações pertinentes, para fins de procedimentos administrativos de implantação dos estágios.

§5º - Aplicam-se, no caso da necessidade da realização excepcional de procedimentos presenciais, o que determina a Resolução CONSUNI Nº 01 de 21 de julho de 2020 quanto à avaliação pelo Comitê de Assessoramento do Coronavírus da UFBA, no sentido de atender às medidas de biossegurança.

**Art. 2º** - As atividades do estágio não obrigatório poderão ser de natureza acadêmica, técnica e/ou administrativa e serão especificadas por cada órgão no edital do processo seletivo, assim como os requisitos mínimos que poderão ser requeridos para a realização das atividades.

§1º - As atividades do estágio não obrigatório serão orientadas por docentes da UFBA em exercício, preferencialmente do curso de graduação em que o(a) discente está matriculado(a) e supervisionadas por servidor técnico-administrativo ou docente em exercício na área específica do estágio.

§2º – As atividades do estágio não obrigatório guardarão relação com o curso em que o(a) discente estiver regularmente matriculado(a).

**Art. 3º** - A concessão de estágio não obrigatório não gera vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio entre o(a) discente selecionado(a) e a UFBA.

§1º - Do Termo de Compromisso de Estágio constarão os direitos e benefícios cabíveis e os deveres e obrigações do(a) discente em estágio não obrigatório na UFBA, nos termos da legislação vigente.

§2º - O Termo de Compromisso de Estágio definirá as situações de suspensão de direitos ou benefícios por descumprimento das obrigações que couberem ao(a) discente em estágio não obrigatório na UFBA.

§3º - A jornada do estágio não obrigatório na UFBA deve ser compatível com as atividades acadêmicas do(a) discente e não deve ultrapassar carga horária de quatro horas diárias e vinte horas semanais ou seis horas diárias e trinta horas semanais.



§4º - O estágio não obrigatório terá período de vigência de seis meses, definido no Termo de Compromisso de Estágio, podendo ser prorrogado por mais três períodos de igual duração, enquanto o(a) discente estiver realizando o seu curso superior, mediante manifestação de interesse das partes e a avaliação do desempenho do(a) estagiário(a) a ser feita pela supervisão do estágio.

**Art. 4º** - No processo seletivo de discentes para as atividades de estágio não obrigatório, os órgãos da UFBA, relacionados no Anexo I, definirão, nos respectivos editais, as vagas disponibilizadas pela PROPLAN, como segue:

I – A definição, quantitativa, das vagas de ampla concorrência;

II – A definição, quantitativa, da reserva de vagas destinadas a candidatos(as) que se autodeclararem pretos(as) e pardos(as);

III - A definição, quantitativa, das vagas destinadas a candidatos(as) com deficiência.

**Parágrafo único** – Os quantitativos de vagas que constam do Anexo I desta Portaria, estão distribuídos de acordo com as necessidades de cada órgão e as proporções definidas na Instrução Normativa SGDP/ME Nº 213 de 17 de dezembro de 2019.

**Art. 5º** - Para se candidatar a reserva de vagas destinadas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as), o(a) discente deverá, no ato de inscrição ao processo seletivo, preencher, firmar e apresentar formulário próprio de autodeclaração étnico-racial, de acordo com o edital de cada órgão.

**Parágrafo Único** – Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo em reserva de vagas destinadas a candidatos(as) pretos(as) e pardos(as) deverão passar por procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração, conforme Portaria UFBA Nº 169, de 05 de dezembro de 2019.

**Art. 6º** - Para se candidatar a reserva de vagas destinadas a candidatos(as) com deficiência, o(a) discente deverá apresentar, no ato de inscrição ao processo seletivo, relatório médico no original em que conste o Código CID-10 que descreve a deficiência, de acordo com o edital de cada órgão.

**Parágrafo Único** – Os(As) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo em reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência serão avaliados por perícia médica, realizada pelo Serviço Médico Universitário Rubens Brasil Soares – SMURB/UFBA, verificando-se se há enquadramento no que é previsto no art. 4º do Decreto 3.298 de 20 de dezembro de 1999.

**Art. 7º** - O estágio não obrigatório na UFBA fará jus a bolsa-estágio mensal e auxílio transporte por dia efetivamente estagiado, nos seguintes valores:

<b>Benefício/Carga horária semanal</b>	<b>20h</b>	<b>30h</b>
Bolsa-estágio (nível Graduação)	R\$ 787,98	R\$ 1.125,69
Auxílio transporte (diário)	R\$ 10,00	R\$ 10,00



**Art. 8º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Palácio da Reitoria, 22 de setembro de 2020.

Paulo César Miguez de Oliveira  
Vice-Reitor no exercício do cargo de Reitor



**ANEXO I**  
**Portaria Nº 188/2020**

Quantitativo de vagas disponibilizadas pela PROPLAN por órgão da Administração Central, para a seleção de discentes de graduação para estágio não obrigatório na UFBA em 2020, de acordo com a distribuição de vagas de ampla concorrência, de reserva de vagas étnico-racial e de reserva de vagas para discentes com deficiência, segundo proporções definidas na Instrução Normativa SGGP/ME Nº 213 de 17 de dezembro de 2019.

<b>ÓRGÃO</b>	<b>TOTAL</b>	<b>Reserva de vagas étnico-racial (30%)</b>	<b>Reserva de vagas discentes com deficiência (10%)</b>	<b>Vagas em ampla concorrência</b>
Superintendência de Tecnologia da Informação - STI	30	9	3	18
Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura - SUMAI	15	5	2	8
Pró-Reitoria de Extensão - PROEXT	6	2	1	3
Pró-Reitoria de Pesquisa, Criação e Inovação - PROPCI/ Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPG	6	2	1	3
Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PROGRAD	9	3	1	5
Superintendência de Administração Acadêmica - SUPAC	3	1	0	2
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil - PROAE	3	1	0	2
Pró-Reitoria de Desenvolvimento de Pessoas - PRODEP	3	1	0	2
<b>TOTAL</b>	<b>75</b>	<b>24</b>	<b>8</b>	<b>43</b>